

de 1946, com domicílio na Rua do Corgo, 11, Vila Real, 5000, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obter ou renovar passaporte, certidão de assento de nascimento e, caso exista, assento de casamento, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, registar a aquisição de imóveis, registar a aquisição de veículos automóveis e de renovar a carta de condução.

21 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Ferreira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Aviso n.º 4284/2006 — AP

A Dr.ª Susana Tavares Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 41/05.1 TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Manuel da Costa Santos, filho de José Manuel dos Santos e de Maria Augusta Almeida da Costa, natural de Arrifana, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10155655, com domicílio na Lugar de Mogos, Santiago de Piães, 4690-463 Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Tavares Brás*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Frederico Sanches*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

### Aviso n.º 4285/2006 — AP

A Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques, juíza de direito, do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/00.5TAVRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Mestre Pereira, filha de Manuel Maria e de Isaura da Conceição Mestre, natural de Conceição, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1943, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2159559, com domicílio na Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, apartamento 1203, Cep 24410-310, Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Recife, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1998, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado mediante constituição de mandatário.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Brandão Loureiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

### Aviso n.º 4286/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 452/02.4PAVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Constantino de Almeida Gomes, filho de Álvaro Pires Gomes e de Maria da Luz Almeida, natural de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9655001, com domicílio na Rua Cancela do Cais, 7, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Margarida Rua Trindade*.

### Aviso n.º 4287/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/03.2GBVRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Oliveira Afonso, filho de Domingos de Sousa Afonso e de Custódia Maria Gomes de Oliveira, natural de Pico, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1972, casado, cozinheiro, titular da identificação fiscal n.º 211758809, titular do bilhete de identidade n.º 10934607, com domicílio na Pico de São Cristóvão, Lugar da Igreja, 4730 Vila Verde, Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2003, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Aviso n.º 4288/2006 — AP

A Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/06.7TBWD, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Ferreira Garcia, filho de João Garcia e de Maria Fátima Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12441870, com domicílio na Rua Monte dos Carvalhinhos, Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Outubro de 2002, e de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º, do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2006 nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Luis José Lino de Queiroz*.